

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR nº 136/2021 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 87/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua 03 do loteamento Parque Horizonte, em homenagem a pessoa de Zenaide Fonseca

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso **Relator**: Vereador Enoque Leal Moura

<u>I – RELATÓRIO</u>

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 87/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 do loteamento Parque Horizonte, em homenagem a pessoa de Zenaide Fonseca.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 16 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 13 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for





ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR nº 136/2021 fls. 2/4

relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada, Senhora Zenaide Fonseca, nascida em 17 de fevereiro de 1940, Zenaide Fonseca chegou a Hortolândia no ano de 1981, quando o município nem era emancipado. Quando chegou a Hortolândia trouxe sonhos de conquistar uma vida melhor para sua família que era inicialmente composta por 13 filhos e seu esposo Pedro Gabriel de Oliveira.

No entanto, 3 de seus filhos faleceram e mais tarde essa grande família aumentou, com a chegada de 18 netos e 10 bisnetos. A família envolveu-se com o cultivo de tomates para seu sustento e dona Zenaide cuidava da casa, de seus filhos e dos filhos dos vizinhos com muito carinho para que todos pudessem trabalhar. Por cuidar de forma tão atenciosa de todos, Zenaide acabou descuidando de sua própria saúde e infelizmente por falta de recursos só teve acesso a atendimento médico no ano de 2002, já com muitos problemas de saúde como diabetes, triglicérides, Hipertensão, artrose na coluna e joelho, enfisema pulmonar, hipertireoidismo e problemas no coração. Nada disso a desanimou e ela continuou uma mulher batalhadora, generosa com todos, sempre com as portas abertas para receber e dar um abraço, um colo, uma palavra amiga, um sorriso de mãe. Algum tempo depois, seu marido adoeceu e a preocupação com o bem-estar de

b



ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR nº 136/2021 fls. 3/4

seu companheiro se tornou sua prioridade, o que fez com que mais uma vez deixasse um pouco de lado seus problemas de saúde para cuidar daqueles que ela tanto amava. Um dia dona Zenaide foi levada por seu neto ao HC da Unicamp, onde ficou por cinco dias hospitalizada, não resistindo vindo a óbito no dia 24 de maio de 2016. Uma grande mulher, que deixou tantas saudades, uma mãe maravilhosa, uma esposa tão zelosa e uma amiga iniqualável.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Oficio SIMPUGE nº 031/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Zenaide Fonseca.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei esta instruído com documentos que atendem ao disposto no artigo 5°, incisos II, IV; art. 6°, inciso I, II, III, IV, V, VI, todos da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais. estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 87/2021, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Hortolândia, 8 de setembro de 2021.

Enoque Leal Moura



ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR nº 136/2021 fls. 4/4

PARECER Nº 136/2021

Projeto de Lei nº 87/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua 3 do loteamento Parque Horizonte, em homenagem a pessoa de Zenaide Fonseca

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso Relator: Vereador Enoque Leal Moura

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, $\underline{15}$ de setembro de 2021

Reginaldo Roberto R. da Costa

Secretário